ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 517, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR GASTOS COM A OLIMPÍADA INFANTIL.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a efetuar gastos até o valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais), com a realização da OLIMPÍADA INFANTIL e FESTA PARA AS CRIANÇAS de VILA FLORES, no dia 11 de Outubro, na Comunidade de São Lourenço com: lanches, sucos, balões, pirulitos, bombons, apresentação de teatro, transporte, material recreativo e fotografias.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob a seguinte rubrica:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0845217.2045 - Assistência ao corpo docente
3.1.2.0 - material de consumo
3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 27 de setembro de 1995.

Foi Efetuada a publicação
Em 27/09/95

ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL